



TURISMO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA

Bruno Martins Augusto Goms
Dalci Sontag Junior
Leticia Bartoszeck Nitsche
Tayene Coelho Gonçalves de Oliveira

Resumo: Durante o processo de conquista dos direitos indígenas sobre suas terras e sua autonomia no uso e gestão destas áreas, é considerável a ascensão da discussão da atividade turística em seus territórios. Assim, emerge o turismo comunitário, que se torna relevante devido a necessidade de construir um modelo de turismo alternativo, que tenha como prioridade a comunidade receptora através da afirmação da sua identidade, valorização da cultura e proteção ambiental. Para o seu fortalecimento é adotado como estratégia a articulação por meio da construção de redes de turismo comunitário. Deste modo, a partir de uma abordagem teórica de base democrática é feita uma caracterização das leis e direitos indígenas na América Latina, com enfoque do Brasil, Chile e México assim como destaca-se a amplitude das redes de turismo operantes nesses países. O estudo é exploratório, realizado por meio de pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Turismo Comunitário; Territórios Indígenas; Interação; América Latina.

Abstract: During the process of conquering indigenous rights over their lands and their autonomy in the use and management of these areas, the rise of the discussion of tourism in them territories is considerable. This way, community tourism emerges, which becomes relevant due to the need to build an alternative tourism model that prioritizes the receiving community by affirming its identity, valuing culture and environmental protection. There is a search as a strategy for its strengthening, the articulation through the construction of community tourism networks. From a theoretical approach, an analysis of indigenous laws and rights in Latin America with perspectives from Brazil, Chile and Mexico is made, as well as the breadth of tourism networks operating in these countries. The study is exploratory, carried out through documentary and bibliographical research.

Key-Words: Community Tourism; Indigenous Territories; Interaction; Latin America.

INTRODUÇÃO

As questões humanitárias, sociais, a preocupação com o meio ambiente e formas de explorá-lo de forma racional ganham novas dimensões no presente, uma vez que se vinculam com o habitat das pessoas e se relacionam com diferentes realidades, econômicas, sociais e políticas, de regiões e países heterogêneos. Neste contexto, a questão do trato aos povos indígenas tem aparecido com mais ênfase nas últimas décadas e se destacado em importância dadas as questões históricas, culturais e étnicas que os envolvem.

Assim, o desafio social da América Latina para o século XXI e, especialmente aos indígenas, consiste em criar condições para que os cidadãos possam usufruir de uma qualidade de vida satisfatória. Isto passa por garantir



direitos mínimos, por meio de políticas públicas, incremento da participação nas decisões, e alocação de recursos para este fim. O turismo comunitário surge como uma alternativa viável para contribuir nestes processos de desenvolvimento.

O presente trabalho tem por objetivo estudar formas de associação em rede com participação indígena no turismo comunitário da América Latina, partindo de uma reflexão sobre os principais direitos e leis relacionados. Para tanto, foi feito um recorte de investigação em três países: Brasil, Chile e México.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da presente pesquisa é caracterizada pesquisa qualitativa de caráter exploratório e descritivo, tomando o estudo documental como instrumento privilegiado da coleta de dados. Foram adotadas como técnicas de levantamento de dados, pesquisa documental e levantamento bibliográfico. Neste âmbito, a busca de informações para a análise documental foi realizada por meio da base de dados do portal periódicos CAPES, *Redalyc*, *Scielo* e *Google Academics*, dissertações e artigos relacionados às palavras-chave: turismo comunitário em áreas indígenas; redes de turismo comunitário; organizações indígenas; leis direitos indígenas; índios México, Chile, Brasil, América Latina e turismo em áreas indígenas.

REFERENCIAL TEORICO

Os arquétipos sociais construídos como modelos de civilização têm sido pautados em políticas públicas cujos resultados demonstram-se insuficientes para dar as respostas e soluções frente aos problemas e conflitos, especialmente no que tange aos aspectos sociais e ambientais. Os meios para aperfeiçoar ou alcançar os valores democráticos, os direitos humanos, são envoltos em paradoxos e contradições, na medida em que se violam direitos com o intuito de preservá-los, e se destrói a democracia e a vida, aparentemente, para defendê-las. A diversidade cultural, de hábitos, necessidades e suas inter-relações com o mundo, se constituem num assunto político e tema de Estado e da democracia (DE SOUSA SANTOS, 2007).



Deste modo, o Estado se coloca numa posição dicotômica, sendo ao mesmo tempo, violador de direitos humanos e o protetor dos fracos. Conforme Pinheiro (2008), a democracia tende a promover os direitos humanos com mais facilidade, mas ela, por si só, não é capaz de evitar o autoritarismo. Ao se fazer uma retrospectiva do século XX, embora tenha sido uma época marcada por guerras e conflitos, a luta pelos direitos humanos progrediu mais do que o esperado.

Mas o autor alerta que os sistemas de proteção aos direitos humanos nunca serão eficazes para os excluídos se os países não solucionarem a deficiência da legislação interna, a ineficiência do poder judiciário, a fraqueza do aparato repressivo do Estado e a fragilidade da implementação dos direitos no âmbito da nação, colocando como prioridade na agenda assuntos cruciais como o direito ao desenvolvimento, a eliminação da pobreza extrema, o acesso à alimentação e à saúde. Somente a indivisibilidade dos direitos humanos será capaz de reforçar a universalidade destes direitos (PINHEIRO, 2008).

Neste ponto, cabe destacar que a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 veio recolocar o ser humano no centro do processo normativo e de proteção. Esta foi o primeiro documento que buscou integrar os direitos, num movimento de transformação, renovação e crença na Humanidade. A Declaração trouxe uma nova visão de sociedade marcada pela liberdade; reconhecendo a dignidade, a igualdade, o direito à justiça e à paz no convívio social. Também os direitos políticos foram pontuados, destacando o povo como fonte originária do poder, incluindo a participação efetiva nos processos decisórios da sociedade política. Embora a Declaração não esteja vinculada juridicamente aos Estados, representa o que estes deveriam ter convertido em tratado e se constitui numa base de ordenamento social para aquilo que se busca enquanto sociedade moderna (SORTO, 2008).

De acordo com Nino (1996), nem sempre uma sociedade democrática é mais justa do que um regime autoritário do ponto de vista social e econômico. A efetividade da democracia, a justiça social, vem pela prática política. E a



democracia deliberativa surge como a melhor maneira de alcançá-la, numa proposta de descentralização. A participação aproxima abismos que separam governos e sociedades, contrapondo-se à inércia ou morosidade da política em relação às demandas necessárias, ampliando o debate e o diálogo.

Nesta mesma perspectiva, Demo (1988) coloca a participação como uma conquista da sociedade, que não pode ser uma concessão, nem uma dádiva. A participação não é limitada por aqueles que detêm o poder, numa forma de tutela. A participação, para o autor, só ocorre de fato, por meio da conquista, para construção da realidade almejada.

Acosta (2016) acrescenta que a sociedade vislumbra e atinja as transformações que carece e deseja, precisa ir além e repensar seus valores, idealizar uma outra forma de economia, mais solidária e sustentável, não buscando modelos pré-definidos de países desenvolvidos. É necessária uma consciência de coletividade, empoderamento das comunidades, respeito à natureza, em oposição ao crescimento econômico como um fim em si mesmo. O desenvolvimento econômico e social passa então por uma nova relação entre os seres humanos e a natureza, mais harmônico, com um novo sentido e significado (ACOSTA, 2016).

O reconhecimento dos direitos dos povos indígenas avançou. A abertura de novos canais de diálogo, o combate à discriminação e a busca pela justiça social, a crescente participação de lideranças indígenas nos cenários políticos, evidenciam um progresso nas relações que permeiam os grupos indígenas no mundo (GRUPIONI, VIDAL, FISCHMANN, 2001).

No âmbito internacional, os direitos dos indígenas estão contemplados em quatro principais instrumentos normativos. Primeiramente com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – agência multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU) – de 1989, cujas principais disposições são as seguintes: considera como sujeitos de direito as populações que habitavam o território do atual país ou região quando da conquista ou colonização; considera a consciência da identidade indígena como critério de



identificação e compreende a dimensão da sua cultura a partir da conservação das próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas. Reconhece o direito destes povos de conservar seus costumes e tradições, criando instrumentos legais para resoluções de eventuais conflitos (AMATO, 2014; GRUPIONI, VIDAL, FISCHMANN, 2001).

A segunda é a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992. O documento trata dentre outros assuntos da questão do papel dos povos indígenas e suas comunidades no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e práticas tradicionais. Também estabelece que os Estados devem reconhecer e apoiar sua identidade, enfrentar a discriminação e oferecer condições de participação dos indígenas no atingimento do desenvolvimento.

Em terceiro lugar a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Organização das Nações Unidas pela Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO em 2005. Atenta para valores como a dignidade e respeito por todas as culturas, em especial dos índios e prega o encorajamento a sua voz e participação nas proposições e decisões.

Por fim, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela ONU em 2007. O documento traz uma perspectiva moderna e atual para os desafios enfrentados pelos indígenas. Destaque para a autodeterminação, que possibilita aos indígenas a livre escolha de seus desígnios políticos e ampla autonomia. Também se coloca em concordância com os demais documentos na questão da necessidade de participação dos indígenas (AMATO, 2014; BITTENCOURT, 2000)

Para Corbari (2015), as sociedades e as comunidades constituídas têm suas peculiaridades. As suas características estão diretamente relacionadas ao lugar em que estão inseridas, e sua conduta e hábitos institucionalizados concorrem com interesses comuns, com relações orientadas para o centro (endógenas), aprendidas, assimiladas. As comunidades indígenas compartilham



uma história, identidade e patrimônio comuns, configurando um constructo mais simbólico do que estrutural. Nestas comunidades, os elos sanguíneos (familiares), crenças, ideais, local (base territorial) são elementos presentes e marcantes. A autora considera que estes aspectos que compõe a cultura são fundamentais para existência humana e, sem estes padrões, os seres humanos seriam ingovernáveis.

Durante o processo de conquista dos direitos indígenas sobre suas terras e sua autonomia na gestão destas áreas, é significativa a ascensão da discussão da atividade turística em territórios indígenas, porém é ainda pouco presente nas definições, leis e políticas. Esta indefinição e ausência muitas vezes facilitaram que as atividades turísticas nesses territórios fossem desenvolvidas de maneira desordenada e sem o protagonismo indígena, sem acompanhamento e regulamentação do Estado, promovendo impactos negativos nos territórios e nos indígenas que ali residem (LUÍNDIA, 2007).

Nesse contexto emerge também o turismo comunitário, que adquire relevância a partir da necessidade de construção de um modelo de turismo alternativo ao turismo convencional, que tenha como prioridade a comunidade receptora através da afirmação da sua identidade, valorização da cultura e proteção ambiental. Ele constitui um mecanismo de resistência de comunidades tradicionais frente a um processo de desenvolvimento que prioriza o mercado privado.

O turismo comunitário preconiza uma estratégia de garantia de território e uma oportunidade para as populações tradicionais possuírem o controle efetivo sobre o seu desenvolvimento, sendo diretamente responsáveis pelo planejamento e gestão das atividades, estruturas e serviços turísticos propostos. Nele, a população local é proprietária e gestora dos equipamentos turísticos, participando efetivamente das decisões sobre o desenvolvimento da atividade na comunidade integrando o turismo à dinâmica produtiva local, sem substituir as atividades econômicas tradicionais.



Não existe modelo único, padrão de turismo comunitário, que possa ser aplicado a todos, nem mesmo a todo turismo indígena, por conta das suas peculiaridades e características multifacetadas (VON HELD, 2013). Mas há uma busca como estratégia para o seu fortalecimento a articulação por meio da construção de redes.

A ação do turismo por meio das Redes Comunitárias na concepção de Maldonato (2007) consiste em apoiar processos associativos os quais articulem eficazmente a oferta de serviços; busquem uma inserção competitiva nos mercados e exercitem o uso sustentável do patrimônio comunitário e a melhoria da capacidade de autogestão no âmbito organizacional, qualificando os recursos humanos envolvidos e os líderes de uma nova geração. Na América Latina, a Redturs (Rede de Turismo Comunitário da América Latina), é uma rede de comunidades campesinas e indígenas que propõe compatibilizar os objetivos de eficiência econômica com princípios de equidade social, identidade cultural e preservação dos recursos naturais promovendo a auto-gestão do turismo, para que as comunidades assumam seu legítimo destaque no planejamento, operação, supervisão e desenvolvimento de seus negócios. A Redturs é composta por redes de 14 países, dentre estes Brasil, México e Chile.

O turismo comunitário para os grupos indígenas não elimina os riscos de interferência sobre suas vidas e sobre a sua cultura, tampouco é uma garantia permanente de sobrevivência. No entanto, possibilita que os grupos indígenas se tornem protagonistas de projetos que envolvem seus territórios. (BANDUCCI JUNIOR; URQUIZA, 2012). Assim, a atividade turística é uma das estratégias viáveis para o desenvolvimento das comunidades e dos povos indígenas, provendo renda, criando empregos e auxiliando na revitalização dos valores simbólicos para os jovens das comunidades envolvidas. (SÁNCHEZ, VALVERDE E VEGA, 2009).



O TURISMO E OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

O Brasil possui cerca de 330.000 índios que falam 170 línguas diferentes. Os grupos indígenas brasileiros têm, contudo, sofrido pressões e desrespeito aos seus direitos ao longo da história, desagregando-os principalmente por meio de situações relacionadas à violência, usurpação de terras e pouca educação dos índios (PITANGUY, HERINGUER, 2001).

Considerando o período pós-descobrimento, apenas em 1916, por meio do Código Civil brasileiro, observa-se uma ação efetiva no sentido de atentar pelas causas indígenas. Na primeira Constituição de 1891 não havia leis para os índios. O Código considerava (dado o momento histórico) os índios incapazes em relação ao exercício dos seus direitos civis, sendo necessário um regime tutelar que os protegesse, até que se adaptassem à sociedade, período marcado pelo paternalismo (ALWYN, 2004; PITANGUY, HERINGUER, 2001).

Atualmente, o Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais e tem participado de fóruns de discussão específicos para causas indígenas. A Constituição Federal Brasileira de 1988 reconhece as organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições dos índios. Estabelece que 11% do território nacional fica reservado aos povos indígenas, cabendo-lhes o usufruto das terras e suas riquezas inerentes. Tais terras são inalienáveis e os direitos sobre elas imprescritíveis. A Constituição traz ainda um novo olhar sobre os índios. Antes da sua promulgação, as políticas eram conduzidas de forma a integrar os índios à sociedade nacional, o que o Estado poderia lhes oferecer. A Constituição além de perceber o índio com direitos e deveres o vê como membro de uma comunidade, de uma coletividade com peculiaridades que lhes conferem direitos especiais (PITANGUY, HERINGUER, 2001; GRUPIONI, VIDAL, FISCHMANN, 2001).

Uma importante constatação acerca da Constituição no Art. 231 é o fato de referir-se sempre as áreas indígenas e não a terra indígena. Esta diferença



eclode numa forma jurídica, pois sendo área, os indígenas têm direito a posse e não à propriedade, ou seja, não podem fazer no local aquilo que desejarem.

Outro ponto importante é que cabe ao Poder Executivo o dever de zelar pelos povos indígenas, através da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, criada em 1967. A FUNAI, contudo, desde a década de 1980 não tem mais autonomia para demarcação de territórios, que ficou a cargo do Conselho de Segurança Nacional. Isto fez com que a FUNAI perdesse legitimidade de representação perante os indígenas (PITANGUY HERINGUER, 2001; BITTENCOURT, 2000).

Cabe destaque ainda para a Lei n. 6.003/73 – Estatuto do Índio, importante na sua concepção, mas que se julga ultrapassado e carente de reformas. Já a organização mais recente dos índios também é fruto da Constituição Federal de 1988, que reconhecendo sua cidadania legal, permitiu a ampliação dos seus movimentos e reivindicação de seus direitos com uma participação mais efetiva (BITTENCOURT, 2000; PITANGUY, HERINGUER, 2001).

No Brasil, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), foi instituída pelo Decreto 7.747 de 2012, que tem por objetivo garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas. Esta política estabelece objetivos específicos estruturados em sete eixos. O quinto eixo trata do uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígena, que contempla o apoio às iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impacto socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades (BRASIL, 2012).



Após importantes trabalhos de planejamento territorial como, por exemplo, Etnozeamento, Diagnóstico Etnoambiental Participativo e Plano de Gestão para a Terra Indígena, realizados em parceria com diversas instituições, as comunidades identificaram a atividade turística como uma potencial atividade econômica sustentável para seus territórios (SCHNEIDER E ALVARENGA, 2015).

No Brasil, destaca-se a Rede Tucum, uma articulação formada desde 2008 por dez comunidades da zona costeira cearense, congregadas em parcerias, envolvendo indígenas, pescadores, extrativistas e assentados rurais. Uma notoriedade da rede Tucum é a do Turismo na Aldeia Lagoa Encantada, dos Povos Jenipapo-Kanindé, no estado do Ceará, que demonstram que existe a possibilidade do turismo constituir, em sociedades indígenas, uma experiência autogerida e voltada para valorização da cultura e proteção do patrimônio natural. A Aldeia Lagoa Encantada é o lugar de origem da primeira mulher cacique do País. Posicionados, rejeitaram a construção de um resort oriundo de um grupo hoteleiro internacional dentro de terras indígenas (LUSTOSA & ALMEIDA, 2011).

Esta etnia, na condição de antagonista do empreendedor internacional, aderiu à atividade turística em seu território indígena a partir de um projeto de autogestão construído e desenvolvido com a colaboração de parceiros governamentais, privados e do terceiro setor.

Assim, no Brasil as comunidades indígenas vêm buscando formas alternativas para garantir sua autonomia econômica, resgatar e valorizar sua cultura e contribuir para a conservação ambiental.

O TURISMO E OS POVOS INDÍGENAS NO CHILE

No Chile, os povos indígenas não obtiveram reconhecimento nem mesmo com a ratificação da Convenção 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Ocorreu apenas um tratamento regional e nacional por meio de leis indigenistas. Isto se deu pelo fato da ausência de interesse no



reconhecimento jurídico e formal destas populações que confronta com acordos internacionais de comércio e da política econômica do país (AMATO, 2014).

Desde uma perspectiva histórica, especialmente para os índios Mapuche, as tentativas de promover a igualdade entre os indígenas e os demais cidadãos levou a um processo prejudicial, que acarretou em um processo de especulação de suas terras. Em meados do século XIX foram realizados muitos contratos entre chilenos e índios, por meio dos quais terras indígenas passaram a ser apropriadas ou arrendadas a cidadãos que não tinham relação com a etnia, além de adquirirem o uso destas terras por valores abaixo do real. Por esta razão, em 1853 um decreto pôs fim à permissão de contratos desta natureza.

O surgimento das organizações indígenas associado ao processo de democratização foram determinantes para que a década de 1990 fosse marcada por ganhos de reconhecimento de direitos aos povos indígenas (AYLWIN, 2004)

A Lei 19.253/1993 apresenta grandes debilidades. Apenas os costumes indígenas compatíveis à Constituição do país são reconhecidos, sendo, portanto, restritiva em sua essência. Destarte, a exemplo, a liberdade de expressão está condicionada aos limites morais e éticos na ótica e perspectiva estatal.

A questão indígena foi, portanto, reduzida a demandas para uma parcela da população do país considerada pobre, que necessitava de desenvolvimento e, por conseguinte, de políticas de apoio técnico e financiamento à agricultura (AMATO, 2014).

A Lei n. 19.523/93, por sua vez, criou o CONADI – *Corporación Nacional de Desarrollo Indígena* – organismo que ficou responsável por promover, coordenar e executar ações do Estado em favor do desenvolvimento, integração e proteção das comunidades indígenas. O CONADI tem em seus quadros oito membros indígenas: quatro mapuches, um aimará, um atacamenho, um rapa nui e um com domicílio em uma área urbana do território nacional. Os representantes são nomeados pelo Presidente da República, cujo critério é a indicação das próprias comunidade e associações indígenas.



A Lei estabelece que o reconhecimento contempla os seguintes pontos: conservação dos idiomas indígenas; inserção de conteúdo programático no sistema educacional relacionado à valorização da cultura indígena; propagar nas mídias (TV e rádio) as regiões de alta densidade de população indígena; apoio à criação de meios de comunicação indígena; promoção da participação de indígenas como docentes de ensino superior; obrigatoriedade do Registro Civil em registrar nomes e sobrenomes indígenas conforme expressados pelos pais; promoção de atividades artísticas e culturais; proteção ao patrimônio arquitetônico, arqueológico, cultural e histórico.

As terras indígenas não podem ser alienadas, nem adquiridas por prescrição, a não ser por indígenas da mesma etnia. A lei estabelece ainda a criação de um fundo de terras para que os indígenas possam recuperar suas terras (PITANGUY, HERINGUER, 2001).

Já a Comissão Especial de Povos Indígenas (CEPI) elaborou um projeto para uma reforma constitucional das matérias correlacionadas aos índios, contudo, as propostas não encontraram apoio no Congresso Nacional, de forma que a iniciativa para reconhecimento constitucional dos indígenas orientada pela Convenção 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) segue sem ser aprovada (AYLWIN, 2004).

Assim, em meio ao processo de redemocratização do país, lideranças indígenas não obtiveram êxito nas suas pretensões de alcançar uma autonomia, direitos territoriais e reconhecimento de sua cultura. Houve o reconhecimento apenas do povo chileno como um todo, sem diferenciação nem especificidades aos povos indígenas (AMATO, 2014).

O turismo comunitário no Chile – especialmente na região norte do país – entrou tardiamente na produção do turismo na sua dimensão cultural. Antes os turistas eram atraídos pelo patrimônio arqueológico e natural. A partir de uma nova compreensão e empoderamento das comunidades indígenas sobre as atividades e possibilidades em torno do turismo – fazendo uso do patrimônio que lhes pertence – houve a criação de um novo significado, um novo olhar sobre a



oferta turística. Dois fatores foram preponderantes para o desenvolvimento do turismo indígena no Chile. O primeiro foi a Lei 19.253 de 1993 que trouxe avanços no direito dos indígenas sobre a terra; o segundo foi a percepção das comunidades para a necessidade de intervir no turismo de modo a conter a exploração deliberada dos recursos e do patrimônio. Porém, não há uma política governamental para o segmento de turismo comunitário, assim, a falta de regulamentação culminou em impactos negativos como depredações, número de visitantes acima da capacidade de carga, manejo inadequado de dejetos. Somado a isto, até a década de 1990 as comunidades não logravam vantagens por causa do domínio de empresas estrangeiras na atividade turística (MORGADO, 2006; BLASCO, 2012).

A partir desta década algumas iniciativas de turismo comunitário indígenas começaram a se destacar. Em 1996 a Rede de Agroturismo em Chiloé (Região dos Lagos) foi pioneira no trabalho de agroturismo de forma associativa. Grupos familiares foram capacitados e passaram a receber turistas em suas residências numa interação ativa e intercâmbio cultural. Houve melhoria da qualidade de vida das famílias, geração de renda com a venda de produtos agrícolas e de artesanato; contudo alguns entraves ao desenvolvimento foram observados, tais como: falta de linhas de financiamento para adequar as moradias, dificuldade de gerenciamento da comunidade, falta de experiência na comercialização de produtos e problemas de acesso ao arquipélago, que não conseguia atender a demanda por meio do *ferry boat*. Outras iniciativas similares também merecem destaque, como a Rede de Turismo Rural Licanhuasi de 1999, na região de Atacamenha, e a Rede de Parques Comunitários de Mapu Lahual, na região dos Lagos em 2006. A gestão associativa é uma marca destas experiências, com a capacitação às comunidades por meio do Serviço Nacional de Turismo, com a criação de uma rede de empregos aos moradores locais, fonte de trabalho permanente, a formação de guias de turismo, a diminuição da migração aos centros urbanos, bem como a conservação do patrimônio cultural e ambiental. O apoio e a participação de Organizações Não-Governamentais -



ONG's – também foi um importante elemento deste processo. A infraestrutura de acesso aos locais se constitui no maior problema enfrentado pelas comunidades. (SAMPAIO ET AL, 2014; GUALA, SZMULEWICZ, 2008).

No Chile, destaca-se a Rede de Parques Indígenas *Mapu Lahual*, que significa *Tierra de Alerces*, é uma iniciativa de conservação e ecoturismo realizado por um conjunto de comunidades *Huilliche* da *Cordillera* da Costa da Província de *Osorno*. É a primeira rede correspondente a comunidades indígenas que têm visto como opção trabalhar com ecoturismo como forma de diversificar sua receita e manter seu patrimônio para as gerações futuras. São os primeiros parques que já têm planos de gestão estruturados e são adjacentes e localizados dentro dos territórios das comunidades *Huilliche*.

A rede tem como missão a preservação das florestas nativas da *Cordillera da Costa* para as gerações futuras, resgatar e valorizar o conhecimento coletivo tradicional bem como seu conhecimento tradicional, além de gerar alternativas de emprego e renda para as famílias da comunidade por meio do ecoturismo, produção de artesanato e outras atividades compatíveis com a conservação dos recursos naturais.

Entre as realizações da associação, é ressaltada a demarcação de terras tradicionais indígenas em uma vasta área de mais de 50.000 hectares de floresta temperada, rica em biodiversidade, mas com fortes pressões externas econômicas para a sua exploração. Assim, entre os benefícios e as deficiências, a atividade turística nas áreas indígenas do Chile tem revelado boas experiências, com bons resultados em gestão associativa e desenvolvimento às comunidades.

O TURISMO E OS POVOS INDÍGENAS NO MÉXICO

No México são cerca de 56 grupos indígenas, que representam 10% da população do país. Dadas as características organizacionais dos indígenas mexicanos, até meados da década de 1970 os seus movimentos se confundiam com movimentos camponeses. Já os anos de 1980 foram marcados por um



posicionamento mais firme, onde os indígenas exigiram reconhecimento e capacidade de se autogovernar (BITTENCOURT, 2000).

A Convenção 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi a base para reformas constitucionais, com atuação de movimentos indígenas que organizaram suas demandas e questionamentos. (URQUIDI, TEIXEIRA, LANA, 2008). Em 1991 um projeto de emenda constitucional reconheceu o pluralismo étnico e cultural no México e os últimos quinze anos foram marcados por uma nova construção dos índios, com uma participação mais ativa nos processos sociais, com demandas, sobretudo, agrárias (recuperação da terra perdida), políticas (autonomia, maior representação) e culturais (reconhecimento do idioma, sistema de educação bilíngue, direitos individuais e coletivos) (DE LA PENA, 1995).

No México, o turismo comunitário, desenvolvido por meio do ecoturismo, é uma atividade emergente para as populações rurais, comunidades e povos indígenas e representa uma oportunidade para melhorar suas condições de vida e aspirar ao desenvolvimento. A atividade lhes permite uma reapropriação e reutilização dos recursos naturais que são necessários para sua existência e dos quais foram privados ao serem decretados muitos de seus territórios como áreas naturais de proteção. (CONANP, 2007).

De acordo com Villavicencio e Pardo (2011), por meio de informações documentais, as primeiras experiências de projetos de ecoturismo entre comunidades indígenas começaram a se formar em 1989, sob a liderança do Projeto Povos Indígenas, Ecologia e Produção para o Desenvolvimento Sustentável, iniciativa do Instituto Nacional Indígena (INI). Naqueles anos, o Instituto projetou e operou programas de produção e conservação da biodiversidade, incluindo o ecoturismo, buscando a combinação adequada de recursos e os conhecimentos próprios dos povos indígenas, com ofertas externas disponíveis para desenvolver programas de desenvolvimento rural e regional culturalmente apropriados e ecologicamente sustentáveis.



O aumento da demanda internacional por destinos preservados e cultura viva do final do século passado foi um marco a partir do ano 2000. O Instituto Nacional Indígena e a Comissão Nacional de Desenvolvimento dos Povos Indígenas (CDI) reativaram e fortaleceram o apoio a projetos de ecoturismo, especialmente nas áreas nacionais protegidas. Assim, entre 2001 e 2005, foram canalizados 119,8 milhões pesos para esta atividade, tendo como um de seus resultados a criação de 246 projetos que envolveram 39.742 indígenas em 23 estados mexicanos (PALOMINO E LOPEZ, 2005).

Um aspecto fundamental para o desenvolvimento de projetos ecoturísticos e comunitários é a força organizacional do grupo, que não foi ainda alcançada por lei, mas está sendo construída através de um processo de maturidade na qual se alcança a apropriação do projeto por parte da comunidade envolvida e aumenta sua capacidade de gestão e na tomada de decisões.

No México, destaca-se a Rede Indígena de Turismo de México (RITA). Uma rede de associações com identidade indígena que desde 2002 tem representado 120 organizações de 16 diferentes estados do país e 17 etnias de povos indígenas, trabalhando em conjunto com a ecologia, cultura e desenvolvimento da própria identidade.

A rede trabalha pela conservação da fauna silvestre, uma experiência única ao turista, preservação das tradições e espaços e acomodações aos turistas em harmonia com a natureza. O turismo indígena abre possibilidade de intercâmbio de saberes e vai além de uma simples visita, sendo também uma importante forma de desenvolvimento aos povos indígenas dadas as dificuldades do país. A RITA não é a primeira rede indígena do México, mas é a primeira manejada por homens e mulheres indígenas.

Neste processo, os grupos indígenas mexicanos pleiteiam preservar e fortalecer a sua cultura tradicional enquanto começam a reconversão produtiva de atividades primárias para atividades terciárias, como o turismo, e a constituição e o funcionamento de empresas sociais sob as diretrizes do mercado turístico (VILLAVICENCIO E PARDO, 2011).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno do turismo pode ser entendido como uma complexa rede de relações na qual fazem parte diversos atores sociais que têm como elemento de conectividade a atividade turística. A maneira pela qual estes atores interagem vai influenciar diretamente na forma como esta atividade irá se desenvolver nas comunidades receptoras.

Iniciativas de turismo comunitário buscam como mecanismo de fortalecimento das experiências a construção de redes de turismo comunitário, que constituem em organizações coletivas para o fortalecimento de comunidades na busca por uma atividade turística hegemônica. Estas redes se caracterizam pela horizontalidade, descentralização e a não-linearidade de suas estruturas. Trabalha com a valorização das heterogeneidades e autonomia dos pontos e se conectam por elos em comum como a luta pela terra, a afirmação de suas identidades, valorização da cultura e atividades tradicionais (URANO ET AL, 2016).

Para que isto ocorra, especialmente no turismo em áreas indígenas, é necessário o entendimento das bases que formam a nação, em questões sociais, humanas, ambientais, econômicas e promover a participação das comunidades para o seu próprio desenvolvimento.

Quanto às limitações deste estudo, observa-se que foram encontrados poucos artigos relacionados ao tema publicados nos periódicos analisados, principalmente no que tange a legislação indígena da América Latina, histórico e desenvolvimento da atividade turística em áreas indígenas nos países referenciados.

A esta restrição, pode-se inferir que estudos acadêmicos ligados ao turismo ainda não despertaram para este assunto, hipoteticamente porque as questões indígenas ainda são interpretadas como territórios restritos aos antropólogos vinculados aos órgãos governamentais ligados à política indigenista.



Face ao exposto, pesquisas futuras podem aprofundar-se nos estudos sobre a participação e gestão das comunidades indígenas aplicadas ao turismo em outros países da América Latina, de modo a construir um quadro comparativo para análise da realidade de cada localidade, com o fito de encontrar soluções e boas práticas que possam ser replicadas para contribuir com o desenvolvimento das comunidades indígenas.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. **O Bem Viver**. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.
- ALWYN, J. **Políticas públicas y pueblos indígenas: el caso de las tierras Mapuche en Neuquen (Argentina) y La Araucaria (Chile)**. Trabalho apresentado à oficina da Rede Indígena de CLASPO (Universidad de Texas). La Paz, Bolivia, 22 a 24 jul 2004.
- AMATO, L.F. Os direitos indígenas como direitos culturais fundamentais. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v.16, n.108. Fev.2014/maio.2014. p. 193 a 220.
- BANDUCCI JÚNIOR; B., M. (Orgs.). **Turismo e identidade local: uma visão antropológica**. Campinas, SP: Papirus, 2006. p. 49 a 66.
- BITTENCOURT, L. B. O movimento indígena organizado na América Latina – A luta para superar a exclusão. **IV ENCONTRO DA ANPHLAC**. Salvador. 2000.
- BLASCO, M. C. Turismo, identidad y reivindicación sociocultural en Chile. **Turismo y sostenibilidad: V Jornada de Investigación en Turismo (127-145)**, Sevilla. 2012.
- CONANP, **Comisión Nacional de Áreas Naturales Protegidas 2001-2006**. México, 2007.
- CORBARI, S. D. **O turismo envolvendo comunidades indígenas em teses e dissertações: retrato das relações e dos impactos socioculturais**. Dissertação (Mestrado em Turismo) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. p. 49 a 79.



- DE LA PENA, G. La ciudadanía étnica y la construcción de los indios em el México contemporâneo. **RIFP** 6 (1995) p. 116-140.
- DE SOUSA SANTOS, B. **Pensar el Estado y la Sociedad: desafíos actuales**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009. p.17 a 48.
- DEMO, P. **Participação é Conquista**. São Paulo: Cortez, 1988.
- GUALA, C. C.; SZMULEWICZ, E. P. Evaluación de buenas prácticas en servicios de ecoturismo comunitario en la ecorregión valdiviana, Chile. **Gestión Turística**. (Valdivia), n..8, p. 9-24. 2007.
- LÓPEZ, G.; PALOMINO B. **El turismo sustentable como estrategia de desarrollo, en Los terrenos de la política ambiental en México**, PorrúaUNAM, México, 2001.
- LUÍNDIA, A. L. **Ecoturismo indígena**. Quito – Ecuador: Abya -Yala, 2007. 216p.
- LUSTOSA, I.C.; ALMEIDA, M. G. **Os territórios emergentes de turismo e as redes de turismo comunitário: o caso da Terra Indígena 'Lagoa Encantada' do povo Jenipapo-Kanindé, Ceará, Brasil** .PASOS. Revista de Turismo y Patrimonio Cultural, 2011.
- MORGADO, H. F. M. Turismo comunitario: una nueva alternativa de desarrollo indígena. **Revista de Antropología Iberoamericana**. v. 1, n. 2, p. 249-264. 2008.
- NINO, CARLOS SANTIAGO. **La constitución de la democracia deliberativa**. Barcelona: Gedisa, 1996. p. 202-254.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Os sessenta anos da Declaração Universal: Atravessando um Mar de Contradições. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 9, n. 719, p. 76-87. 2008.
- PITANGUY, Jacqueline; HERINGER, Rosana Rodrigues (Org.). **Direitos Humanos no Mercosul**. 1 ed. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001. Disponível em: <www.cepia.org.br/doc/livro4forum.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2017.
- SÁNCHEZ, J. P. J.; VEGA, M. G. G.; VALVERDE, R. B. **Turismo rural y desarrollo territorial en espacios indígenas de México**. Investigaciones Geográficas, Alicante, n. 48, p. 189-208, 2009.



SCHNEIDER, A. H.; ALVARENGA, F. **Desenvolvimento participativo de produtos turísticos em terras indígenas na Amazônia brasileira.** Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v.8, n.1, p.159-175, 2015.

GRUPIONI, L.D.B; VIDAL, L.B.; ROSELI FISCHMANN, R. **Povos Indígenas e Tolerância:** Construindo Práticas de Respeito e Solidariedade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

SAMPAIO, C. A. C.; ZECHNER, T.; HENRÍQUEZ, C.; CORIOLANO, L. N. M.; FERNANDES, S. Turismo comunitário a partir de experiências brasileiras, chilenas e costarrriquenha. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo.** São Paulo, v. 8, n. 1, p. 42-58, jan./mar. 2014.

SORTO, Fredys Orlando. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário. **Verba Juris: anuário da pós-graduação em Direito.** v. 7, n. 7, jan./dez. p. 9-34, 2008.

URANO, D. G.; SIQUEIRA, F. S.; NÓBREGA, W. R. M. **Articulação em redes como um processo de construção de significado para o fortalecimento do turismo de base comunitária.** Caderno Virtual de Turismo. Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 200-210, 2016.

URQUIDI, V.; TEIXEIRA, V.; LANA, E. Questão indígena na América Latina: Direito internacional, novo constitucionalismo e organização dos movimentos indígenas. **Cadernos Prolam/USP**, ano 8, v.1. 2008. p. 199-222.